



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI.
DIGNÍSSIMO RELATOR DA AÇÃO PENAL Nº 982/DF**

REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº 982/DF

EDUARDO CONSENTINO DA CUNHA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 2977, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, consoante fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.



Por meio da presente petição, esta defesa vem reiterar integralmente toda a matéria de defesa formulada por meio das duas petições de resposta à denúncia apresentadas pela defesa anteriormente constituída.

Quanto ao mérito, a defesa demonstrará no curso da fase instrutória, a total improcedência da acusação imputada na exordial, requerendo, para tanto, a produção das seguintes provas.

I – DAS PROVAS

Requer seja deferida a produção de todas as provas em direito admitidas, mormente a documental, testemunhal, pericial, reservando-se, inclusive, no direito de indicar assistente técnico, em momento oportuno, caso seja necessário, sem prejuízo de outras que se mostrarem necessárias, conforme segue:

- a) **Direito de conhecer, em sua plenitude, todas as provas encartadas aos autos. Violação à Súmula Vinculante nº 14 desse colendo Supremo Tribunal Federal. Cerceamento de defesa.**

a.1) HD externo criptografado. Apenso 09 fls. 81.

Conforme se verifica na certidão contida às fls. 54 do Apenso 09, é possível atestar a existência de um HD externo acostado à página anterior.

Não obstante a defesa tenha tido acesso ao conteúdo existente na referida mídia, esta não conseguiu abrir o arquivo ali existente, uma vez que, ao que tudo indica, este é criptografado, impossibilitando, assim, o pleno conhecimento ao conteúdo constante.

Com efeito, a presente situação se confirma através da certidão aposta às fls. 81 do Apenso 09, que descreve que:

“Certifico que, em consulta à área técnica desse Tribunal. Verificou-se que, aparentemente, o HD entranhado aos autos à fl. 53 está criptografado”

Assim, ante o inequívoco cerceamento de defesa ora descrito, requer-se seja restituído o prazo de 05 dias para apresentação da defesa prévia, a fim de exercer de forma efetiva e igualitária a ampla defesa, sob pena de violação às garantias básicas inerentes ao Estado Democrático de Direito.

a.2) Tradução de documentos estrangeiros. Volume 05 fls. 1040.

Compulsando-se os autos, verifica-se, à fl. 1040, com título de “Doc 13 – Documentos Suíça”, mídia digital cujo conteúdo é extensa série de documentos oriundos de países estrangeiros, e que por isso não estão em língua portuguesa.

Desse modo, a defesa pleiteia que os referidos documentos sejam oficialmente traduzidos ou, caso contrário, desentranhados dos autos, na medida que vulneram, sobremaneira, pela via do direito à informação, a garantia de um processo penal orientado pelo pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, constitucionalmente assegurados.

b) Juntada completa dos termos de colaboração premiada firmados entre os delatores Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Júlio Gerin de Oliveira Camargo e Fernando Antônio Falcão Soares com a Procuradoria Geral da República e/ou Procuradoria da República no Paraná, bem como todos os documentos, anexos, arquivos de vídeos e áudio que tornaram viável as referidas delações premiadas.

Conforme se percebe do acervo probatório, não há nos autos a integralidade dos termos de colaboração firmado entre os delatores e o Ministério Público Federal.

Tal afirmação se comprova, por exemplo, da análise da tabela constante às fls. 79/180, na qual há expressa referência a existência de 58 Termos de Colaboração firmados pelo delator Alberto Youssef.



Contudo, extrai-se dos autos que apenas três desses cinquenta e oito termos de colaboração estão efetivamente acostados ao presente feito.

Assim, ante a inequívoca imprescindibilidade do conhecimento prévio de todos os elementos de prova produzidos em desfavor do requerente, requer-se sejam oficiados a Procuradoria Geral da República, bem como a Procuradoria da República no Paraná, a fim de que **juntem aos autos e seja franqueado, à defesa, acesso irrestrito à integralidade de tudo o quanto pertinente às colaborações premiadas firmadas com os delatores Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa, Júlio Gerin de Oliveira Camargo e Fernando Antônio Falcão Soares, todos os documentos, anexos, arquivos de vídeos e áudio que tornaram viável as referidas delações premiadas.**

Uma vez juntados os referidos termos, documentos e arquivos, em sua plenitude, requer-se seja dada vista dos autos à defesa do ora requerente, para que possa se manifestar sobre estes, possibilitando, assim, o mais pleno, amplo e efetivo exercício do direito de defesa.

c) Prova pericial e esclarecimentos técnicos.

c.1) Degravação do Termo Complementar nº 3 e da Acareação entre os delatores Júlio Camargo e Paulo Roberto Costa

Na manifestação do *Parquet* de fls. 2120/2126, o ilustre Procurador-Geral da República informa que nos atos investigatórios referentes ao depoimento de Júlio Camargo, documentado no Termo Complementar nº 3, e na Acareação entre este e Paulo Roberto Costa, “**não houve gravação** no dia, por impossibilidade de ordem técnica – o que não impossibilitou a realização dos atos”. (grifamos)

Sendo assim, diante da completa e distorcida divergência do teor dos referidos depoimentos prestados, requer-se a degravação integral por *experts* do Instituto Nacional de Criminalística dos trechos seguintes:

- Relato constante do Arquivo **depoimento_1**, entre os instantes 2:42:37 e 2:56:36, do Apenso 06, Pen drive 01;

- Relato entre 08:50 do **Arquivo 00009** a 01:25 do **Arquivo 00010** do Pendrive Julio 1-2 do Apenso 05_Oculto HD;
- Mídia de fls. 2025 (Volume 10), Arquivo PGR-MCU02_13Oct15_16.57, entre 05:06 a 05:26; Mídia de fls. 2025 (Volume 10), Arquivo PGR-MCU02_13Oct15_16.57, entre 1:23:10a;
- Arquivo **M2U00007**, Fernando Soares 20150909_2, Pen Drive 02, Apenso 06, entre 03:18 e 04:54;
- Arquivo **M2U00001**, Fernando Soares 20150909_1, Pen Drive 02, Apenso 06, entre 48:54 e 49:01; Arquivo **M2U00017**, Fernando Soares 20150910_2, Pen Drive 02, Apenso 06, entre 49:37 e 50:42;
- Arquivo **M2U00013**, Fernando Soares 20150910_1, Pen Drive 02, Apenso 06, entre 15:37 e 19:08;
- Arquivo **M2U00014**, Fernando Soares 20150910_1, Pen Drive 02, Apenso 06, entre 07:42 e 12:07;
- Arquivo **M2U00014**, Fernando Soares 20150910_1, Pen Drive 02, Apenso 06, entre 07:42 e 12:07.

Por oportuno, requer-se, ainda, seja esclarecida a razão da denominada “*impossibilidade de ordem técnica*”, haja vista que o § 13, do art. 4º, da Lei nº 12.850/13, recomenda a gravação do ato, com vistas a obter “*maior fidelidade das informações*”.

c.2) Perícia nos arquivos audiovisuais que compõem os termos de delação Premiada

No intuito de espancar qualquer dúvida acerca da edição e/ou imprestabilidade dos arquivos de áudio e vídeo gravados durante a oitiva dos delatores, requer-se a realização de perícia simples em cada um dos arquivos de vídeo das colaborações premiadas de JÚLIO GERIN DE OLIVEIRA CAMARGO e de FERNANDO SOARES acostada aos autos, a fim de verificação de possíveis interrupções das gravações e, portanto, de eventuais manipulações do conteúdo do depoimento.

c.3) Esclarecimentos técnicos. Quesitos periciais

Conforme se depreende da denúncia, a única base empírica utilizada pelo órgão acusatório para imputar ao requerente a prática de ato ilícito no presente ato, teria sido os metadados constantes dos arquivos dos referidos requerimentos, segundo os quais, teriam sido “*identificados registros que atestam que a conta de usuário em nome de Eduardo Consentino Cunha (Deputado Federal) estava logada no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados no dia 07/07/2011 entre 11:58 e 12:19, período que compreende os supostos usuários de criação dos documentos (12:02 e 12:05), conforme metadados dos arquivos originais no formato .doc obtidos no sistema Autenticador.*”

Note-se que essa é a única base empírica erigida pelo Ministério Público Federal, ao longo da exordial, para imputar ao requerente a prática de crime de corrupção passiva. Tal fato, por si só, seria suficiente para demonstrar a manifesta inépcia da denúncia e ausência de justa causa, eis que a peça acusatória se calca em exemplo clássico de responsabilidade objetiva – há tempos banida do ordenamento jurídico pátrio – para submeter o defendente ao calvário do Processo Penal.

Contudo, uma vez que a peça acusatória já foi recebida por esse colendo Supremo Tribunal Federal, impõe-se, rogando as mais respeitosas vênias, o esclarecimento, pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados, das seguintes questões técnicas, as quais são imprescindíveis, para o requerente – pasmem! – fazer prova negativa de sua participação nos supostos fatos delituosos narrados na denúncia:

- 1) Em qual computador/servidor originariamente foram salvos os dois arquivos (requerimentos) referidos na denúncia?;
- 2) Em quais computadores/servidores estavam gravados os dois arquivos (requerimentos) referidos na denúncia?;
- 3) Esses arquivos foram originalmente gravados em formato word?;
- 4) Em qual computador/servidor os referidos arquivos foram gravados em formato pdf?;



- 5) Porque os referidos arquivos foram, em 10.8.2011, convertidos para pdf?;
- 6) É possível que um parlamentar converta e salve em pdf um arquivo feito em word por um outro parlamentar?
- 7) Quem foi o responsável técnico que editou/formatou/converteu os referidos arquivos para o formato pdf?;
- 8) É possível que um arquivo – *v.g.* um requerimento, como os mencionados na denúncia – criado a partir de um login de um parlamentar, seja utilizado de “modelo” e, a partir desse arquivo original, outros arquivos sejam criados, ficando, contudo, o login do primeiro parlamentar registrado no metadado?;
- 9) O metadado de um arquivo editado por um determinado login de parlamentar, a partir de um arquivo já existente, pode, equivocadamente, colocar o parlamentar responsável pela criação do primeiro arquivo como sendo, também, o responsável pela edição desse segundo?;
- 10) No ano de 2011, quantos requerimentos foram formulados por parlamentares logados no usuário de outro parlamentar?
- 11) No ano de 2011, quantos requerimentos foram feitos em nome de parlamentares que não estavam presentes na Câmara dos Deputados, no momento da elaboração do documento?;
- 12) É possível que seja feito um requerimento no login de um parlamentar sem que este esteja presente na Câmara dos Deputados;
- 13) É possível que um parlamentar esteja logado em mais de uma máquina ao mesmo tempo?;
- 14) Considerando que fica registrado no arquivo o nome do parlamentar responsável pela sua criação, quando este arquivo é utilizado como “modelo” por outro parlamentar, o nome do primeiro permanece registrado como sendo o criador do arquivo?;
- 15) É comum parlamentares, até mesmo por uma questão de praticidade, utilizarem arquivos já existentes, feitos por outros parlamentares, na elaboração de requerimentos?

d) Quebras de Sigilo.

d.1) Quebra de Sigilo de Dados Telefônicos de Edison Lobão

A denúncia narra o seguinte fato, mencionado por JULIO CAMARGO, para vincular o ora defendente:

A reunião entre JULIO CAMARGO e o Ministro das Minas e Energias ficou marcada para aquele mesmo dia, na Base Aérea do Santos Dumont, entre 18 e 19 horas. (fls. 663)
JULIO CAMARGO, no local e horário marcado, reuniu-se, então, com o Ministro EDISON LOBÃO, por volta das 19 horas. Após relatar ao Ministro que se considerava “amigo do PMDB”, JÚLIO CAMARGO, esclareceu que havia ficado surpreso com um requerimento da então Deputada SOLANGE ALMEIDA, solicitando todos os contratos da MITSUI para serem apurados, inclusive da atuação de JULIO CAMARGO. De imediato, EDISON LOBÃO espontaneamente disse: “Isto é coisa de EDUARDO”, referindo-se ao Deputado EDUARDO CUNHA. Interessante apontar que JULIO CAMARGO em momento algum havia feito menção ao nome de EDUARDO CUNHA, mas apenas ao requerimento da denunciada SOLANGE ALMEIDA. Imediatamente o então Ministro LOBÃO, na frente de JULIO CAMARGO, ligou para EDUARDO CUNHA e disse: “EDUARDO, eu estou com o JULIO CAMARGO aqui ao meu lado, você enlouqueceu?”

Esse fato é falso. Justamente por isso o Ministério Público Federal não produziu nenhuma prova de que tal ligação tenha ocorrido, tendo se limitado a pedir a relação de placas que entraram na Base Aérea. Por óbvio, que a suposta entrada de pessoas em um local não faz prova do que as pessoas fizeram nesse local.

Para desconstruir possíveis conjecturas sobre o que, de fato, ocorreu, resultando na prova cabal de tese acusatória não merece, em nenhuma medida, prosperar, exsurge que a quebra de sigilo telefônico é medida *necessária* para elucidação dos fatos. Além disso, é *adequada* porque, apesar de se tratar de limitação de garantias constitucionais, se vale do meio mais poupado possível, limitando-se à pessoa ou pessoas cujos interesses devem ser sacrificados.



Desse modo, o requerente vem, então, perante Vossa Excelência, em homenagem à ampla defesa e ao contraditório, pleitear a quebra de sigilo telefônico, desse único dia (31 de agosto de 2011), do Senador EDISON LOBÃO, especificamente com relação aos números de telefone celular a seguir descritos: 99951-3444, 99612-3222, 99901-4341, 99911-1123¹ e 99811-9651², todos com DDD 61.

d.2) Quebra de sigilo de Eduardo Cunha, ora defendente

A denúncia narra o seguinte fato:

JULIO CAMARGO, então, solicitou a FERNANDO SOARES uma reunião pessoal com o denunciado EDUARDO CUNHA, que então foi marcada para ocorrer no Rio de Janeiro. Essa reunião realmente ocorreu na Avenida Afrânio de Melo Franco, n. 110, no Rio de Janeiro, em prédio chamado “Leblon Empresarial” no domingo, dia 18 de setembro de 2011, entre 19 e 21 horas. (fls. 666)

Esse fato também é obviamente falso e sua falsidade pode ser comprovada por meio da quebra de sigilo de dados telefônicos do requerido, especificamente, da identificação das ERBs.

Destarte, requer-se a quebra de sigilo telefônico do ora requerente para identificação das ERB's do dia 18 de setembro de 2011, no período entre 19 e 21 horas, referentes aos números telefônicos (021) 7730-0204 (Nextel), (021) 9985-2929 (Vivo) e (061) 8111-8844 (Tim).

e) Expedição de ofícios.

e.1) “Edifício Conjunto 62”

Ao imputar a suposta prática do crime de corrupção passiva, a acusação sustenta, no aditamento de fls. 2.001/2.013, que “*após a realização dos pagamentos já descritos houve uma divergência entre*

¹ Números fornecidos na resposta ao Ofício nº 39/GTLJ/PGR, datada de 25 de julho de 2015, conforme fl. 1765 do volume nº 9.

² Número fornecido pelo próprio Senador, no depoimento prestado perante a Polícia Federal, no dia 18 de maio de 2015, conforme acostado à fl. 254 do apenso nº 8.



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Eduardo Cunha e Júlio Camargo em relação ao montante ainda devido”. E arremata, aduzindo ainda que: “Júlio Camargo também conversou pessoalmente com Eduardo Cunha sobre esta divergência, em uma reunião ocorrida em 2014 em São Paulo, no escritório de Júlio Camargo, situado na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Torre II, Conjunto 62. Nessa reunião, acordaram que Júlio Camargo faria um pagamento adicional de R\$ 200 mil em dinheiro e R\$ 300 mil em crédito de voos táxi aéreo”.

Ressalta-se que tal reunião não ocorreu, sendo a versão da acusação desprovida de qualquer elemento probatório.

Ainda assim, embora não seja papel do denunciado produzir prova negativa, requer-se a expedição de ofício ao Edifício situado na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, Conjunto 62, São Paulo, solicitando-se sejam enviados registros de que o ora requerente tenha estado no referido prédio no ano de 2014, de modo a demonstrar a manifesta inépcia e improcedência da acusação.

e.2) “Edifício Leblon”

Conforme afirmação do *Parquet*, suposta reunião teria ocorrido entre JULIO CAMARGO e o ora requerente, “*marcada para ocorrer no Rio de Janeiro. Essa reunião realmente ocorreu na Avenida Afrânio de Melo Franco, n. 110, no Rio de Janeiro, em prédio chamado Leblon Empresarial no domingo, dia 18 de setembro de 2011, entre 19 e 21 horas*”. (fls. 666)

Nesses termos, requer-se a expedição de ofício ao Edifício Leblon, situado no endereço acima descrito, a fim de esclarecer se o ora requerente esteve no referido local na data mencionada.

f) Testemunhas e diligências internacionais.

Requer-se sejam intimadas as testemunhas abaixo indicadas, **sob cláusula de imprescindibilidade**, a fim de que compareçam sejam ouvidas para prestarem esclarecimentos sobre os fatos em apuração.

f.1) Testemunhas por carta rogatória

A teor do artigo 222-A, as cartas rogatórias serão expedidas se demonstrada a sua imprescindibilidade.

No caso, o defendente é vítima de um consórcio de delatores, que passaram a incluir o nome no esquema de corrupção já existente entre eles. Destarte, uma vez que se extrai do depoimento de Júlio Camargo à Procuradoria-Geral da República que seus contratantes (SAMSUNG e MITSUI) possuíam ciência que o real objeto dos contratos era viabilizar a corrupção no âmbito da Petrobrás, é imprescindível elucidar-se o mecanismo de corrupção.

Para tanto, a palavra dos delatores, até por força do que dispõe a Lei nº 12.850/13, não pode servir de referência. Mostra-se imprescindível, portanto, que sejam buscadas informações perante os agentes corruptores.

Nesse ponto, é importante registrar ser no mínimo curioso que a própria denúncia relate que os supostos pagamentos tenham sido interrompidos após a entrega dos navios por força de arbitragem realizada no Reino Unido. É bem provável que, nessa arbitragem, tenha havido discussão sobre a licitude da cobrança de Júlio Camargo, discussão esta que ficou convenientemente ocultada dos autos e da nação brasileira.

Cumprе enfatizar que, nos dias de hoje, com a evolução da cooperação jurídica internacional, as cartas rogatórias não têm levado tanto tempo quanto antigamente.

Note-se que o interesse do ora defendente coaduna-se completamente com os altos interesses da verdade real.

Art. 222-A. As cartas rogatórias só serão expedidas se demonstrada previamente a sua imprescindibilidade, arcando a parte requerente com os custos de envio. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)

Parágrafo único. Aplica-se às cartas rogatórias o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 222 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)



No caso da Coréia do Sul, uma vez que há o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Coréia sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal foi internalizado pelo Decreto n.º 5.721 de 13 de Março de 2006, é possível a realização da cooperação via auxílio direto.

O referido tratado permite a coleta da prova testemunhal, bem como para que determinada pessoa apresente prova.

Assim, os pedidos de depoimento testemunhal estão amparados no artigo 10, 1, do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Coréia sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal³ e a República da Coréia sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal (Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Coréia sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal).

f.2) Requisição de Informações

Por sua vez, o pedido de requisição de informações, especialmente, sobre todos os documentos referentes à arbitragem entre a PIEMONTE e a SAMSUNG na Inglaterra estão amparados no artigo 10, 3, do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Cor

Por sua vez, no caso do Japão, apesar de o decreto que regulamenta o auxílio direto ainda estar em tramitação, é possível a expedição de carta rogatória, sendo de se anotar que há uma profícua experiência de cooperação. Uma vez que o Japão tem uma grande colônia no País, o que facilitará a tradução dos documentos.

³ ARTIGO 10

Depoimento ou Produção de Prova na Parte Requerida

1. A Parte Requerida deverá, em conformidade com sua lei e na ocasião do pedido, tomar testemunho ou de outra forma obter declarações de pessoas ou requererem que as mesmas apresentem instrumentos de prova para envio à Parte Requerente.

2. A Parte Requerida permitirá a presença de pessoas indicadas na solicitação, no decorrer do seu atendimento, e permitirá que apresentem perguntas a serem dirigidas à pessoa que dará testemunho ou apresentará prova. Caso esse questionamento direto não seja permitido, tais pessoas poderão submeter questões a serem dirigidas àquelas que estejam depondo ou produzindo provas.

3. Uma pessoa que é solicitada a apresentar prova nos termos deste artigo poderá recusar-se a fazê-lo quando a lei da Parte Requerida não impuser tal obrigação em circunstâncias similares em procedimentos originados na Parte Requerida.



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cumprе ressaltar, ainda, que não se busca, aqui, medidas de cunho protelatório, mas tão somente esclarecer pontos que são imperiosos para comprovar a inocência do ora requerente.

Todos os pontos aqui ressaltados são fundamentais, sobretudo, para a apuração da verdade real e é de se estranhar que não tenham sido requeridos pelo Ministério Público.

Pelo acima exposto, requer-se a expedição de carta rogatória a fim de colher os depoimentos das testemunhas indicadas ao final do rol, bem como para que sejam intimadas a MITSUI e a SAMSUNG, a fim de que apresentem todos os contratos celebrados com JÚLIO CAMARGO, com a PIEMONTE e com a PETROBRÁS, indicando a natureza dos contratos, e apresentem todos os documentos referentes à arbitragem realizada no âmbito do Reino Unido.

ROL DE TESTEMINHAS

1. **CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO**, brasileiro, Deputado Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 207, Brasília-DF. CEP nº 70160-900;
2. **MARCELO GUILHERME ARO FERREIRA**, brasileiro, Deputado Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 280, Brasília-DF. CEP nº 70160-900;
3. **JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO FILHO**, Brasileiro, Deputado Federal, Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete: 350 - Anexo: IVCEP: 70160-900 - Brasília – DF;
4. **HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA**, Brasileiro, Deputado Federal, Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete: 237- Anexo: IVCEP: 70160-900 - Brasília – DF;



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Deputado Federal, Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 856 - Anexo: IV, CEP: 70160-900 - Brasília – DF;
6. **MAURO RIBEIRO LOPES**, Brasileiro, Deputado Federal, Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 844 - Anexo: IV, CEP: 70160-900 - Brasília – DF;
7. **MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, Deputado Federal, Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 601 - Anexo: IV, CEP: 70160-900 - Brasília – DF;
8. **JOSÉ SARAIVA FELIPE**, Brasileiro, Deputado Federal, Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 429 - Anexo: IV, CEP: 70160-900 - Brasília – DF;
9. **PEDRO PINHEIRO CHAVES**; Brasileiro, Deputado Federal, Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 406 - Anexo: IV, CEP: 70160-900 - Brasília – DF;
10. **FELIPE LEONE BORNIER DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Deputado Federal, Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete: 216 - Anexo: IV CEP: 70160-900 - Brasília – DF;
11. **FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**, Brasileiro, Deputado Federal, Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete: 626 - Anexo: IV CEP: 70160-900 - Brasília – DF;
12. **FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO**, Brasileiro, Deputado Federal, Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete: 224 - Anexo: IV CEP: 70160-900 - Brasília – DF;
13. **EDISON LOBÃO**, brasileiro, Senador. Endereço: Praça dos Três Poderes, Senado Federal Anexo II, Gabinete 54, Brasília-DF. CEP nº 70165-900;



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

14. **SAMUEL CÁSSIO FERREIRA**, brasileiro, Pastor, Presidente da Assembleia de Deus Ministério Madureira, Avenida Celso Garcia, 560, Brás, São Paulo/SP;
15. **GUILHERME BRUGGER D'AMATO**, brasileiro, servidor público, Diretor do Centro de Informática da Câmara dos Deputados. Endereço: Praça dos Três Poderes, Anexo I, 11º andar, Brasília-DF;
16. **SILVIO AVELINO DA SILVA**, brasileiro, servidor público, Secretário Geral da Mesa da Câmara dos Deputados. Endereço: Edifício Principal da Câmara dos Deputados;
17. **MARIA CLÁUDIA DE VASCONCELOS BATISTA MEDEIROS**, brasileira, casada, servidora pública, Assessora Administrativa da Liderança do PMDB da Câmara dos Deputados. Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala B, sala 03, Brasília-DF;
18. **NEIDE DOS SANTOS**, brasileira. Endereço: Rua Jorge Faleiro, 252, Aeroporto de Congonhas, São Paulo-SP;
19. **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, Deputado Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 856, Brasília-DF. CEP nº 70160-900;
20. **EDSON EZEQUIEL DE MATOS**, brasileiro, casado, engenheiro. Endereço: Rua Rodrigues da Fonseca, 235, São Gonçalo/RJ;
21. **RÔMULO DE SOUSA MESQUITA**, brasileiro, servidor público, Diretor Geral da Câmara dos Deputados. Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala A, Sala 103, Brasília – DF;
22. **SÉRGIO SAMPAIO**, brasileiro, Secretário da Casa Civil do Governo do Distrito Federal. Endereço: Palácio do Buriti, 1º andar, Brasília – DF. CEP nº 70.075-900;



FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

23. **FERNANDO LIMA TORRES**, brasileiro, Coordenador de Relacionamento e Soluções de TIC, pede-se prazo para apresentação de endereço;
24. **VALTER TEIXEIRA MARTINS**, brasileiro, servidor público, Agente de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados. Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo I, 2º andar, Brasília – DF;
25. **ANDRÉ FELIPE DE SOUZA ALVES**, pede-se prazo para apresentação de endereço;
26. **GABRIEL CHALITA**, brasileiro, professor universitário, Endereço: Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, São Paulo – SP. CEP: 04038-003.

ROGATÓRIAS

27. **KENTA HORI**, Diretor da Mitsui & Co., Ltd., Endereço: Região Metropolitana de Tóquio, Japão;
28. **SHUNSUKE MURAI**, Diretor da Mitsui & Co., Ltd., Endereço: Região Metropolitana de Tóquio, Japão;
29. **HARRYS LEE**, Ex-Diretor da Samsung, Endereço: Nambusunhwan-ro, Dogok-dong, Gangnam-gu, Seoul, Coreia do Sul.

Confiante no senso de justiça que norteia as decisões de Vossa Excelência, pede deferimento.

Brasília, 24 de junho de 2016.

Ticiano Figueiredo
OAB/DF 23.870

Pedro Ivo Velloso
OAB/DF 23.944

Alvaro da Silva
OAB/DF 32.401

Fernanda Reis
OAB/DF 40.167